



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 40, 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – CBH PN1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo seu Regimento Interno;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1, nos termos do anexo I e II desta Deliberação, com vigência no exercício seguinte a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, nos termos do art. 25, §2º da Lei 13.199/1999.

Art. 2º Esta Deliberação será encaminhada:

- I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;
- II - Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para providências pertinentes.

Art. 3º Para fins desta deliberação entende-se por:

- I - Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II - Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
- IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de

medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII - Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII - Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

Art. 4º - A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

Art. 5º - A cobrança incidirá sobre:

I - Volume outorgado de captação;

II - Volume medido de captação;

III - Carga poluidora lançada.

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 6º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único - Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 7º Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II - Zona B: áreas de conflito (DAC);

III - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

III - Zona D: Demais áreas.

§ 1º – As zonas a que se refere o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo Comitê de Bacia PN1 – Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

Art. 8º Esta Deliberação deverá ser revista no prazo máximo de 05 anos.

Art. 9º Fica revogada a Deliberação CBH AMAP nº 34, de 11 de março de 2021.

Art. 10º Essa deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Patrocínio, 09 de setembro de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)
Antônio Geraldo de Oliveira
Presidente do CBH AMAP PN1

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO PARANAÍBA - PN1

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = \text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}$$

Na qual:

Valor_{total} = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

Valor_{cap} = Valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

Valor_{lanç} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

Art. 2º A cobrança pela captação, derivação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 3º Para as intervenções cuja finalidade seja irrigação a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(Q_{\text{out}} + Q_{\text{med}})/2] \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo os coeficientes:

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³.

Parágrafo único: Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out}.

Art. 4º Para as intervenções cuja finalidade seja abastecimento público a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo os coeficientes:

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água,

em R\$/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³.

Parágrafo único: Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out}.

Art. 5º Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Valor_{cap} = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out}.

Art. 6º Para as intervenções das demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo os coeficientes:

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³.

Art. 7º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{lanç}} = \text{CODBO} \times \text{PPU}_{\text{lanç}}$$

Na qual:

Valor_{lanç} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga anual de DBO5,20, em kg/ano;

PPU_{lanç} = Preço Unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg;

Parágrafo único. O valor da **CODBO** será calculado conforme segue:

$$\mathbf{CODBO = CDBO \times Q_{lanç}}$$

Na qual:

CDBO = concentração média de DBO5,20 anual lançada, em kg/m³;

Q_{lanç} = Volume anual lançado, em m³/ano.

ANEXO II

Art. 1º Os Preços Públicos Unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1, são:

Finalidade	Zona	Captação	Lançamento
Abastecimento público	A	0,0345	0,2388
	B	0,0345	0,2204
	C	0,0345	0,2020
	D	0,0345	0,1837
Usos agrossilvipastoris	A	0,0058	0,2388
	B	0,0054	0,2204
	C	0,0049	0,2020
	D	0,0045	0,1837
Rebaixamento para mineração	C	0,0350	-
Demais finalidades	A	0,0459	0,2388
	B	0,0417	0,2204
	C	0,0379	0,2020
	D	0,0345	0,1837



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Geraldo de Oliveira, Presidente(a)**, em 09/09/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34976805** e o código CRC **6C554754**.